



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.629, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Institui a Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas no âmbito do Município de Erechim e revoga a Lei Municipal n.º 7.116, de 12 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, no âmbito do Município de Erechim, em substituição à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Segurança e Saúde do Trabalhador – CGSSS, criada pela Lei Municipal n.º 7.116, de 12 de julho de 2022.

Art. 2.º A Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas tem como finalidade principal incentivar e oportunizar qualificação profissional, garantir a saúde e integridade física e mental do servidor nos locais de trabalho e auxiliar nas atividades preventivas.

Art. 3.º A Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas terá, entre outros, os objetivos específicos:

I – promover o controle dos riscos ambientais nos locais de trabalho, procedendo com os devidos monitoramento e, quando necessário propor melhorias;

II - elaborar um plano de controle da saúde ocupacional dos servidores, abrangendo exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;

III - promover o atendimento inicial individualizado ao servidor no que se refere à assistência social, psicológica e de ordem funcional;

IV - incentivar, planejar e orientar acerca dos programas de qualificação dos servidores para execução dos serviços e mudanças;

V - fazer com que seja garantido, permanentemente, um nível mais eficaz de gestão de pessoas, segurança e saúde a todos os servidores, objetivando como princípios básicos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- a) a integração da atividade preventiva ao processo produtivo, abrangendo todos os aspectos relacionados ao trabalho;
- b) o planejamento das ações de prevenção, através da implementação dos programas de gestão de pessoas, segurança e saúde do servidor;
- c) a participação dos servidores na execução e avaliação das medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, através de comissões e pesquisas de clima, com intuito de promover melhorias nas condições de trabalho e identificar pontos positivos e negativos, através da opinião dos servidores, bem como, promovendo a integração dos mesmos;
- d) o emprego de técnicas atualizadas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- e) manter a rede de apoio externa: parceria com profissionais da saúde, psicólogos, médicos especialistas, nutricionistas, educadores físicos, fisioterapeutas, dentistas, entre outros;
- f) elaborar treinamentos, através dos resultados da pesquisa de clima, visando o desenvolvimento pessoal e profissional para os servidores e promover Programa Escola de Líderes, com encontros voltados para o desenvolvimento das lideranças;
- g) buscar e propor a inclusão de benefícios e incentivos aos servidores.

Art. 4.º A Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas desenvolverá suas atividades em conjunto com todos os órgãos da Administração Pública que necessitar, visando a:

I – investigar, diligenciar e o que for necessário, visando a concessão ou cessação do benefício do adicional de insalubridade, periculosidade e risco de vida, visando cumprir as determinações dos laudos técnicos e decretos;

II – elaborar estudos e propor medidas e alterações de normas técnicas, visando a adequação do ambiente de trabalho, em todos os aspectos;

III – promover a análise das causas das doenças e acidentes em serviço e propor medidas de solução dos problemas identificados;

IV – identificar e corrigir problemas relacionados à ausência ou má utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V – providenciar a aquisição dos equipamentos de proteção individuais necessários aos diversos serviços prestados;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

VI – fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual por servidores municipais, notificando à Chefia imediata as irregularidades apuradas;

VII – promover a elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

VIII – elaborar e atualizar o controle dos riscos ambientais nos locais de trabalho;

IX – elaborar e coordenar o plano de controle de saúde ocupacional relativos a exames de admissão, periódicos e demissão;

X – encaminhar quando determinado por Junta Médica Oficial, servidores a tratamentos com especialistas;

XI – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos seus gestores para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, por meio de campanhas, treinamentos e programas de duração permanente;

XII – trabalhar na evolução e organização das chefias: avaliar, identificar conflitos e planejar, promovendo a gestão de pessoas em um ambiente dinâmico e competitivo com reconhecimento e gratificações;

XIII – promover ações que ofereçam aos servidores melhores condições de trabalho;

XIV – trabalhar no desenvolvimento dos servidores, realizando constantemente treinamentos, palestras, workshops e preparação para mudanças;

XV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5.º Compete aos profissionais integrantes da Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas:

I – aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do servidor;

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo servidor, de Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com o plano de gerenciamento de riscos ambientais, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente, assim o exija;

III – colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da Prefeitura Municipal de Erechim, exercendo a competência disposta no inciso I;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

IV – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, por meio de campanhas e programas de duração permanente;

V – analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e característica do acidente e/ou doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

VI – elaborar planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer tipo de acidente.

VII – elaborar planos destinados a criar e desenvolver a cultura de prevenção de acidentes, promovendo a instauração de comissões e assessorando-lhe o funcionamento;

VIII – desenvolver métodos de monitoramento para quantificar o grau de desempenho em razão das propostas de qualificações;

IX – manter programas e ações permanentes de qualificação, treinamentos e aperfeiçoamento dos servidores, objetivando melhor desempenho de suas funções;

X – desenvolver e incentivar a cultura de hábitos saudáveis para qualidade de vida.

Art. 6.º Os componentes da Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, no desempenho de suas funções, deverão ter livre acesso a todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal;

Art. 7.º Toda a legislação municipal a ser proposta que trate da matéria de engenharia de segurança e medicina do trabalho deverá ter prévia manifestação da Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas.

Art. 8.º Fica criada, no âmbito da Diretoria de Gestão e Aperfeiçoamento de Pessoas, a Escola de Gestão Pública – EGP, com atuação voltada à formação, capacitação e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º A Escola de Gestão Pública atuará como um centro de formação e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

desenvolvimento, visando promover a gestão do conhecimento e das pessoas através do aprimoramento permanente das competências e valorização dos servidores, com foco na prestação de serviços de qualidade.

Art. 10. O objetivo da Escola de Gestão Pública refere-se à promoção de atualização dos servidores municipais, através da proposição e realização de cursos, palestras, seminários, estudos, reuniões técnicas, oficinas de formação, capacitação e desenvolvimento.

Art. 11. As diretrizes que orientarão o funcionamento da Escola de Gestão Pública compreendem:

I - qualificação da gestão pública municipal.

II – desenvolvimento permanente de conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores municipais.

III – atuar como núcleo de melhoria e crescimento contínuo do padrão gestão.

IV – diagnosticar e formular soluções para viabilizar aperfeiçoamento dos serviços prestados a partir da aprendizagem de conteúdos determinados, compreendendo:

a) assessorar e dar suporte técnico-científico à identificação da necessidade de treinamento no âmbito da administração direta.

b) pesquisar e analisar as demandas das diversas Secretarias e organismos da administração Direta para elaboração de planos específicos e setoriais de capacitação.

V – desenvolver ferramentas e práticas que atendam a demanda dos planos de qualificação do Município.

VI – ofertar atividades voltadas para ética, desenvolvimento social e cultural dos agentes públicos, e

VII – promoção da qualidade de vida no trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 12. A EGP poderá firmar convênio com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, ou termos de cooperação ou fomento com organizações sociais, que possuam em seu estatuto competência na área de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 13. Poderão participar das atividades promovidas pela EGP no âmbito da administração direta:

- I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.
- II – servidores admitidos temporariamente na forma da lei.
- III – servidores cedidos de outra esfera ou ente governamental para este Município; e
- IV – estagiários.

Art. 14. Serão fornecidos certificados aos participantes com aproveitamento e que tiverem 100% (cem por cento) de frequência na atividade, admitido o percentual de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal n.º 7.116, de 12 de julho de 2022.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 02 de julho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.